



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000221

CONTRATO Nº 73/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA, E, DO OUTRO, NORDESTE TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI-ME, FUNDAMENTADO NO PREGÃO PESENCIAL Nº 007/2021.**

O MUNICÍPIO DE CAPELA, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, localizada à Rua Coelho e Campos, nº 1201, Centro, CEP 49.700-000, Capela, Estado de Sergipe, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pela sua Prefeita, a Sra **SILVANY YANINA MAMLA**K, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NORDESTE TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.570.764/0001-71, com sede Rua Manoel Cardoso Souza, nº 90, Centro, Capela/SE, neste ato, representada pela Sr<sup>a</sup>. **CINTIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, Brasileira, portador da Cédula de identidade RG 1371940568 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 052.543.465-82, residente e domiciliado na Avenida Augusto Franco, nº 3553, Ap: 401, Bloco B, Ponto Novo, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso dedicado à Internet, disponibilizando 01 (um) Circuito de Dados de link Dedicado (Full) via fibra óptica, com velocidade de **340 (trezentos e quarenta) Mbps, 64 IPv4 públicos (/26)** de propriedade da CONTRATADA, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria download / upload), serviço de gerenciamento de tráfego, transporte de dados com velocidade de 6.100 Mbps, firewall para proteção do acesso à internet e ativos de rede em regime de comodato, disponibilizando o acesso as redes de comunicação, a fim de atender as necessidades do Município de Capela, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 007/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, bem como tabela a seguir:

| ITEM | LOCAIS                      | QNT       |
|------|-----------------------------|-----------|
| 1    | CONTROLADORIA/MEIO AMBIENTE | 340 MEGAS |
| 2    | RH                          |           |
| 3    | FINANÇAS                    |           |
| 4    | PROCURADORIA                |           |
| 5    | GABINETE                    |           |
| 6    | ADMINISTRAÇÃO               |           |
| 7    | TRIBUTOS                    |           |

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61



00022

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

|    |                                               |
|----|-----------------------------------------------|
| 8  | SEC. OBRAS                                    |
| 9  | TI                                            |
| 10 | SEC. TRANSPORTE                               |
| 11 | ALMOXARIFADO                                  |
| 12 | SEC. EDUCAÇÃO                                 |
| 13 | SEC. AGRICULTURA                              |
| 14 | PONTO DO EMPREENDEDOR                         |
| 15 | COMUNICAÇÃO                                   |
| 16 | JUNTA MILITAR                                 |
| 17 | SEC. PLANEJAMENTO                             |
| 18 | PATRIMÔNIO                                    |
| 19 | SETOR PESSOAL                                 |
| 20 | PRÉ-ESCOLAR PATINHO AMARELO                   |
| 21 | PRÉ-ESCOLAR BRANCA DE NEVE                    |
| 22 | CRECHE REI DAVI                               |
| 23 | CRECHE MARIA DO CARMO ALVES                   |
| 24 | CRECHE DONA ZINHA                             |
| 25 | ESCOLA M. ANTÔNIO FERREIRA CARVALHO           |
| 26 | ESCOLA M. AURELINA DE MELO SOBRAL             |
| 27 | ESCOLA M. MARIA DO CARMO ALVES                |
| 28 | ESCOLA M. JOSÉ FERREIRA CARVALHO              |
| 29 | ESCOLA M. JUAREZ LEAL                         |
| 30 | ESCOLA RURA BOA VISTA                         |
| 31 | ESCOLA M. MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO A. SOUZA |
| 32 | ESCOLA M. ADROALDO CAMPOS                     |
| 33 | ESCOLA M. MAJOR HONORINO LEAL                 |
| 34 | ESCOLA M. JOSÉ MENEZES                        |
| 35 | ESCOLA M. MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES          |
| 36 | ESCOLA M. LUIZ ALMEIDA MENDONÇA               |
| 37 | ESCOLA M. ZÓZIMO LIMA                         |
| 38 | ESCOLA RURAL PIRUNGA                          |
| 39 | ESCOLA M. MARIA INÊS                          |
| 40 | ESCOLA M. IRMÃ JOANA BOSCO                    |
| 41 | ESCOLA M. ADELINA MATOS                       |
| 42 | ESCOLA M. MANOEL CARDOSO SOUZA                |
| 43 | ESCOLA M. PROFª. DÉBORA CRUZ                  |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço.

9  
000223

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na planilha que segue, perfazendo o presente Contrato um valor global de **R\$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e sessenta reais)**.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNID | QTD | V. UNIT      | V. MENSAL        | V. TOTAL       |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|--------------|------------------|----------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso dedicado à Internet, disponibilizando 01 (um) Circuito de Dados de link Dedicado (Full) via fibra óptica, com velocidade de <b>340 (trezentos e quarenta) Mbps, 64 IPv4 públicos (/26)</b> de propriedade da CONTRATADA, com garantia de 100% (cem por cento) de velocidade do acesso (simetria download / upload), serviço de gerenciamento de tráfego, transporte de dados com velocidade de 6.100 Mbps, firewall para proteção do acesso à internet e ativos de rede em regime de comodato, disponibilizando o acesso as redes de comunicação, a fim de atender as necessidades do Município de Capela. | Mês  | 12  | R\$<br>42,00 | R\$<br>14.280,00 | R\$ 171.360,00 |

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços executados pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§4º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§5º - **Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;**

§6º - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município, nos seguintes casos:

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 13.119.961/0001-61



000224

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

- I – O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município;
- II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;
- III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;
- IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

4.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

4.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

4.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação;

4.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

| <b>CÓDIGO DA UNIDADE</b>                  | <b>AÇÃO</b>                                                      | <b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA</b>                                                | <b>FONTE DE RECURSOS</b> |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 909-Secretaria Municipal de Administração | 2002-Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria de Administração | 339040.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Juridica | 1001-RP.                 |
| 914-Secretaria Municipal da Educação      | 2045-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação              | 339040.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -Pessoa Juridica | 1001-RP.                 |

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



000225

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de regularidade ou condições determinadas no futuro instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**7.2.** A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

**I** - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

**II** - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

**III** - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

**I** - Período excepcional de chuva;

**II** - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

000226

**III** - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

**§4º** - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

**III** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**§5º** - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**§6º** - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

**I** - Nos termos do Pregão Presencial nº 007/2021 que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

**II** - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - Nos preceitos do Direito Público;

**IV** - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

50  
000228

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Capela, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Capela/SE, 01 de Julho de 2021.

*Silvany*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
SILVANY YANINA MAMLAK  
Contratante

*Cintia Cristina Pereira da Silva*  
NORDESTE TELECOM SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI-ME  
CINTIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA  
Contratada

Fiscal do Contrato Ciente: 01/07/2021

*[Assinatura]*

Gestor do Contrato Ciente: 01/07/2021

*[Assinatura]*

**Elts Simone Mamlak**  
Secretária Municipal da Administração  
Decreto: 001 Matrícula: 6321

TESTEMUNHAS

*Elisone Jota Santos*

*Joanilson dos Santos*